

**CAPÍTULO III  
Modalidades Individuais****SECÇÃO IV  
Capitais Temporários por Invalidez***Artigo 1º*

1. A modalidade designada por Capitais Temporários por Invalidez é uma modalidade acessória, que apenas pode ser subscrita em conjunto com outra modalidade actuarial onde o risco de invalidez não esteja expressamente coberto, e consiste na garantia de entrega de uma determinada quantia ao subscritor no caso de uma invalidez sobrevir enquanto a modalidade principal estiver em vigor.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de vigência desta modalidade acessória não pode ser inferior a cinco anos nem prolongar-se para além dos 65 anos de idade do subscritor ou do termo do prazo da subscrição da modalidade a que fica anexa, conforme o que ocorrer primeiro.
3. Sem prejuízo dos limites de capital referidos nos números 2 e 3 do artigo 3º, o capital a subscrever na presente modalidade evoluirá na proporção directa da evolução dos valores subscritos no plano da modalidade a que está associada.
4. A quota desta modalidade crescerá com a mesma progressão do capital respectivo e será devida até ao mês em que se esgotar o prazo ou sobrevier a invalidez, inclusive.
5. Para efeitos de determinação da quota o prazo é sempre aproximado ao número inteiro de anos mais próximo.
6. O capital pode ser subscrito por qualquer associado que, à data da subscrição, tenha idade superior a 13 e inferior a 61 anos e tenha aprovação médica, mediante exame presencial e sem agravamento de idade.

*Artigo 2º*

1. A invalidez coberta pode ser:
  - a) Invalidez total e permanente;
  - b) Invalidez absoluta e definitiva.
2. Na subscrição desta modalidade, o associado deve optar pela cobertura de um dos tipos de invalidez previstos no número antecedente.
3. A invalidez só fica coberta desde que o facto que lhe dê origem ocorra dentro do prazo por que a subscrição é feita, mas não antes de um ano contado do seu início.

*Artigo 3º*

1. As subscrições são efectuadas por um montante mínimo que não pode ser inferior ao valor de subscrição mínima da modalidade a que está anexa e até um montante máximo que não pode exceder dez vezes esse valor mínimo ou o valor subscrito nessa modalidade, corrigidos sucessivamente pela variação a que se refere o número 3 do artigo 1º.
2. A soma dos capitais subscritos na presente modalidade pelo mesmo Associado não pode exceder € 50.000,00.
3. A soma dos capitais subscritos na presente modalidade com as subscrições noutras modalidades que envolvam capitais a pagar, total ou parcialmente, por morte ou invalidez do subscritor, não pode exceder € 300.000,00.
4. Os montantes referidos nos números 2 e 3 poderão ser excedidos desde que expressamente autorizados pelo Conselho de Administração e a correspondente responsabilidade fique protegida por um esquema de resseguro ou equivalente.

*Artigo 4º*

Se o subscritor morrer ou se lhe sobrevier uma invalidez, antes de decorrido um ano sobre a subscrição, as quotas são restituídas, respectivamente, ao subscritor ou aos seus beneficiários, ficando a subscrição sem efeito.

*Artigo 5º*

Esta modalidade confere direito à distribuição de melhorias de benefícios.